

Procedimento Administrativo n. 09.2010.00000065-0 Objeto: Aditamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em fase de fiscalização do cumprimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça, titular na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Dr. Felipe Martins de Azevedo; a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis (SMDU), neste ato representada pelo Sr. Nelson Gomes Mattos Júnior; a Secretaria Municipal de Saúde (Assessoria de Vigilância em Saúde), neste ato representada pelo Sr. Leonardo Drabczynschi Ventura; a Clínica Santa Helena Ltda., nesta ato representada pelo Dr. Remaclo Fischer Júnior; e o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), neste ato representado pelo Sr. Ildo Rosa;

CONSIDERANDO a legitimidade que lhe é outorgada ao Ministério Público para a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos da sociedade pelos arts. 127, "caput" e 129, inc. III, ambos da Constituição da República; 25, inc. IV, alínea "a" e 26, inc. I, ambos da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 82, inc. VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis (SMDU), a Secretaria Municipal de Saúde (Assessoria de Vigilância em Saúde), o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) e a Clínica Santa Helena Ltda., na data de 11/12/2009, versando sobre diversas questões de natureza ambiental e urbanística referentes à edificação onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda.;

CONSIDERANDO que houve o cumprimento de quase todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com exceção dos itens números 1 da cláusula segunda – Projeto Hidrossanitário – e do 27 da Cláusula 2ª – climatização do centro cirúrgico -;



da adequação da volumetria da edificação, consistente em uma da "*medidas mitigadoras*", previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança (Cláusula 5ª); além da realização de 360 (trezentas e sessenta) consultas gratuitas, em benefício de crianças socialmente desfavorecidas (Cláusula 8ª);

CONSIDERANDO que a realização do Projeto Hidrossanitário e da adequação da volumetria da edificação, além da execução do Projeto Arquitetônico já aprovado, dependem da autorização de ampliação da edificação onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda.;

CONSIDERANDO que a Clínica Santa Helena Ltda. informou que Secretaria Municipal de Saúde condicionou a análise da Cláusula 2ª - referente ao projeto hidrossanitário - à concordância do Ministério Público no que se refere à obra;

CONSIDERANDO que a vedação da ampliação da construção onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda., prevista na Cláusula Primeira do TAC, teve por fundamento o desatendimento da legislação municipal quanto à taxa de ocupação do imóvel de 52,20% e ao índice máximo de aproveitamento de 1,053, quando os máximos admitidos pela legislação eram de 50% e de 1,000, respectivamente, conforme era previsto na Lei Complementar Municipal n. 272/2007;

CONSIDERANDO que a Clínica Santa Helena Ltda. informou e comprovou ter adquirido novos imóveis adjacentes à edificação onde se situa (Matrículas números 10.019, 3.707 e 30.637, todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis – Circunscrição: Continente de Florianópolis - fls. 773-802), após a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta aludido:

CONSIDERANDO que os representantes da Clínica Santa Helena Ltda. informaram que as aquisições destes imóveis aumentaram a área total de ocupação do empreendimento, permitindo a reforma e ampliação da construção, sem desatender à taxa máxima de ocupação dos imóveis de 50%, não prejudicando o estabelecido na Cláusula 1ª do TAC anteriormente celebrado:

CONSIDERANDO que a aquisição de novos imóveis adjacentes pela Clínica Santa Helena Ltda. representa fato novo, que justifica a adequação do TAC, para que sejam estes imóveis considerados para os fins de aprovação da ampliação ou reformas no imóvel onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda. pelos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 482/2014, atualmente vigente;



CONSIDERANDO que o representante legal da Clínica Santa Helena Ltda. reiterou a sua vontade de cumprir integralmente as cláusulas previstas no TAC;

RESOLVEM formalizar neste instrumento, ADITAMENTO ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

- 1. A COMPROMISSÁRIA Clínica Santa Helena Ltda. fica dispensada do cumprimento da obrigação de não ampliar as suas instalações atualmente existentes na Rua Álvaro Soares de Oliveira, 117, Bairro Jardim Itaguaçu, nesta cidade, condicionada à observância da taxa de ocupação, do índice máximo de aproveitamento e das demais exigências construtivas previstas na Lei Complementar Municipal n. 482/2014, durante a vigência desta, para cuja análise deverão ser considerados os imóveis adjacentes por si adquiridos posteriormente à celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Matrículas números 10.019, 3.707 e 30.637, todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis Circunscrição: Continente de Florianópolis);
- 2. Os órgãos municipais signatários ficam autorizados a analisar eventuais projetos de ampliação ou de reforma das instalações da Clínica Santa Helena Ltda., atualmente existentes na Rua Álvaro Soares de Oliveira, 117, Bairro Jardim Itaguaçu, nesta cidade, condicionados à observância da taxa de ocupação, do índice máximo de aproveitamento e das demais exigências construtivas previstas na Lei Complementar Municipal n. 482/2014, durante a sua vigência, para cuja análise deverão ser considerados os imóveis adjacentes adquiridos pela Clínica Santa Helena Ltda. posteriormente à celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Matrículas números 10.019, 3.707 e 30.637, todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis Circunscrição: Continente de Florianópolis);
- 3. O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial, no âmbito cível, contra os COMPROMISSÁRIOS, sobre o objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, se forem por estes integralmente atendidos os compromissos ora assumidos;
- 4. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado na data de 11/12/2009.
- O presente ADITAMENTO entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que é independente da eventual responsabilização penal e



administrativa dos compromissários relativamente aos fatos a que se refere.

Por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 06 (seis) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que será submetido à análise do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 29, §2°, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Florianópolis, 21 de março de 2018.

Felipe Martins de Azevedo Promotor de Justiça

Remaclo Fischer Júnior Representante da Clínica Santa Helena Ltda.

Nilo de Oliveira Neto Procurador da Clínica Santa Helena Ltda.

Nelson Gomes Mattos Júnior Secretário Municipal do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis (SMDU)

> Leonardo Drabczynschi Ventura Diretor de Vigilância em Saúde Secretária Municipal de Saúde

Ildo Rosa Superintendente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF)

Testemunhas:

Beatriz Gallo CPF 064.331.419-94 Marcos Fiúza CPF 143.240.166-15